

INTERESSADO: Colégio Brasil- Bauru-SP

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência"

RELATOR: Consº. José Borges dos Santos Júnior

PARECER CEE Nº 050/77, CPG, Aprov. em 02/02/77

Com. ao Pleno em ___/___/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 2511/74 - VII-DRE.

Trata-se de curso a nível de ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo - 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 10 de agosto de 1974, no estabelecimento situado na Rua Bandeirantes nº 3-32, Bauru-SP, sem prejuízo do exame e aprovação - do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio Brasil, em Bauru-SP, considerados regulares os atos esco-

lares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações Regimentais delas decorrente.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 26 de janeiro de 1977

a) Cons. José Borges dos S. Júnior
Relator

III- DECISÃO DA CÂMERA

A CÂMERA DO ENSINO DO PRIMEIRO GERAL adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de janeiro de 1977.

a) Consº. José Conceição Paixão

Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02/02/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.